**OFÍCIO/SJC Nº 0123/2020** Em 14 de maio de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.503, de 18 de março de 2019, instituindo o Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu.

A presente propositura decorre de sugestão e articulação realizadas pela Vereadora Juliana Damus, autora do Projeto de Lei que originou a Lei nº 9.503, de 18 de março de 2019, que “dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu”.

Em síntese, a presente propositura: (i) institui o Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu, composto das lajes que venham a ser descartadas na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC); (ii) estabelece a isenção da tarifa cobrada para os descartes destas lajes na ETRCC; e (iii) amplia para 6 m³ (seis metros cúbicos) o volume total dos descartes das lajes que poderão ser realizados na ETRCC.

Por fim, destacamos que as medidas ora propostas se circunscrevem à competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo – razão primária, assim, da indicação supramencionada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.503, de 18 de março de 2019, instituindo o Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu.

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...............................................................................................................

§ 1º O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

§ 2º Fica instituído o Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu, a ser composto das lajes previstas no “caput” deste artigo que, por ato do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título, venham a ser depositados na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC) de que trata a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

§ 3º O depósito de lajes de arenito da Formação Botucatu realizado na forma do § 2º deste artigo será:

I – isento da cobrança de quaisquer das tarifas previstas na Lei nº 6.352, de 2005; e

II – limitado ao descarte do volume total de 6 m³ (seis metros cúbicos).

§ 4º A isenção e a limitação de que trata o § 3º desta lei somente serão deferidas se, cumulativamente:

I – o depósito abranger exclusivamente lajes de arenito da Formação Botucatu; e

II – o material depositado seja passível de reaproveitamento em obras públicas.

§ 5º Os materiais constantes do Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu poderão ser utilizados em qualquer obra pública executada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal